DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Id:05D4F5246A2E7A73

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeituraribeiro@uol.com.br

**EXTRATO DE CONTRATO**

| |
|---|
| **FUNDAMENTO LEGAL:** |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. |
| CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023 |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023 |
| DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023 |
| **CONTRATANTE:** |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES - PI. |
| CNPJ Nº. 06.728.240/0001-93 |
| ENDEREÇO: RUA LANDRI SALES, Nº 340, CENTRO, RIBEIRO GONÇALVES-PI. |
| **CONTRATADA:** |
| ELIAS NUNES RODRIGUES-ME (EMC GUARDA PATRIMONIAL) |
| CNPJ Nº 48.430.506/0001-67 |
| ENDEREÇO: CHÁCARA SERRA VERMELHA, S/N, RIBEIRO GONÇALVES-PI, CEP 64.865-000. |
| **OBJETO:** |
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RONDA NOTURNA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES-PI. |
| **FONTE DE RECURSOS:** |
| FPM/ ICMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICIPIO DE RIBEIRO GONÇALVES-PI. |
| **VALOR:** |
| O PAGAMENTO SERÁ NO VALOR TOTAL DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS). |
| **DATA DA RATIFICAÇÃO:** |
| 31 DE JANEIRO DE 2023 |
| **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: |
| 01 DE FEVEREIRO DE 2023 |

Id:07383A9CC7B87A6A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeituraribeiro@uol.com.br

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Dispensa de Licitação Nº 008/2023

Processo Administrativo Nº 024/2023

Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o que consta dos autos deste processo. Autorizando a formalização de contrato para a DISPENSA DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RONDA NOTURNA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES-PI.

OBSERVANDO OBRIGATORIAMENTE O PREÇO DE MERCADO, COM RESPALDO NO INCISO II do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, OBEDECENDO AOS PRECEITOS NO ARTIGO 72 DA MESMA LEI QUE REGE AS LICITAÇES PÚBLICAS. VENCEDOR – ELIAS NUNES RODRIGUES-ME (EMC GUARDA PATRIMONIAL), CNPJ Nº 48.430.506/0001-67, VALOR TOTAL DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

Ribeiro Gonçalves (PI), 31 de janeiro de 2023.

**LINDENBERG VIEIRA DA SILVA**
**Prefeito Municipal**

Id:1252665FB4087A93

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SANTA LUZ
PREFEITURA MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

**DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO CONTRA O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2023 – CPL/PMSL, COM OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL) PARA O POSTO DE SAÚDE JOSE ALMIR LUNA DE GOIS E PARA O CENTRO DE SAÚDE PEDRO BENVINDO ALBUQUERQUE, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ- PI, ACORDO COM A PROPOSTA Nº 19265.505000/1210-03 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, APRESENTADO PELA EMPRESA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ Nº: 04.104.117/0007-61**

Trata – se de IMPUGNAÇÃO, apresentado pela empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ Nº: 04.104.117/0007-61** ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 – CPL/PMSL,** cujo o objeto é a Aquisição de 01 (um) Veículo Pick-up Cabine Dupla 4x4 (Diesel) para o Posto de Saúde Jose Almir Luna de Gois e para o Centro de Saúde Pedro Benvindo Albuquerque, destinado a secretaria municipal de saúde do município de Santa Luz- PI, acordo com a proposta nº 19265.505000/1210-03 do Ministério da Saúde.

**I – DA ADMISSIBILIDADE**

Destaca – se que a referida IMPUGNAÇÃO encontra – se tempestiva, tendo em vista que a sessão esta prevista sua abertura no dia 08 de fevereiro de 2023, às 09:31, horário de Brasília - DF, conforme amplamente divulgado no Diário Oficial dos Municípios Ano XXI – Teresina (PI) – Terça – Feira, 24 de janeiro de 2023 – Edição IVDCCXLVII, pág. 272; no Jornal Portal o Dia – Teresina (PI), Terça – Feira, 24 de janeiro de 2023, Diário Oficial da União, seção 3 – ISSN 1677-7069, nº 17, terça – feira, 24 de janeiro de 2023 e no site do *Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE – PI, **"Sistema de Licitações Web".*** Desta forma, a impugnação protocolada via e-mail no dia 26/01/2023 obedeceu ao prazo e a forma dispostos na lei sendo considerada tempestiva.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

**II – DAS ALEGAÇÕES**

A empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ Nº: 04.104.117/0007-61,** aduz que a exigência de entrega do veículo em 30 (trinta) dias é incompatível com o prazo necessário da disponibilidade de um veículo, tendo em vista que a montagem final de um veículo demanda um prazo de 60 (sessenta) dias, sendo eles o procedimento de aquisição, preparação, complementação de acessórios, regularização de documentação.

Além disso, aponta que em análise ao edital licitatório foi verificado que trata – se de uma aquisição de um veículo zero quilômetros, e que para que isso possa acontecer dentro da legalidade, seria necessário que o edital trouxesse em suas cláusulas a exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo apenas por fabricante ou concessionária credenciados, nos termos da Lei nº 6.729/79 (Lei Ferrari).

Alega que, referida Lei em seu artigo 12, veda a venda de veículos novos para revendas, sendo seu público – alvo apenas o consumidor final, e que ao permitir a participação de revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras, a Administração não receberá um veículo novo.

Defende que, de acordo com o Contran, a aquisição de veículos novos decorre de compra junto à montadora ou concessionária autorizada, e que os veículos adquiridos de empresas que não se enquadram em uma dessas duas possibilidades se caracterizam como seminovos.

Desta forma, justifica que permitir a participação de empresas não autorizadas pelo fabricante fere os princípios da legalidade e moralidade, e a exigência do cumprimento requisitos previsto em Lei especial, está prevista na Lei nº 8.666/93 em seu artigo 30, inciso IV, tornando fora da legalidade os processos que deixarem de seguir a norma vigente.

Portanto solicita a inclusão no presente edital a exigência do estrito cumprimento da Lei Ferrari nº 6.729/79 9 (Lei Ferrari), com a aquisição de veículos zero quilometro, por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

Requer ainda esclarecimento em relação a cor de preferencia de aquisição do veículo por parte do município.

Pois bem, é o relatório do necessário.

*(Continua na próxima página)*